CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CLIMATIZAÇÃO E PROJEÇÃO MULTIMÍDIA, BEM COMO DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA DA EMEB PROFESSOR WILSON ANTÔNIO GONÇALVES.

O MUNICÍPIO DE TAIAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI,** brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.753.718/0001-07, Inscrição Estadual nº 084413581, com sede na Rua Ana Merotto Stefanon, nº 30, Cobilândia, CEP 29.111-630, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, telefone: (65) 4042-0502, e-mail: castroequipamentos4@gmail.com, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu empresário, o senhor **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO,** portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.013.518-1 e inscrito no CPF/RF sob nº 022.905.351-33, residente e domiciliado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em conformidade com o Processo Licitatório nº 713/2026, Pregão Eletrônico nº 21/2026 celebram o presente Contrato Administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de equipamentos de informática, climatização e projeção multimídia, bem como de cadeiras escolares, destinados à estruturação da sala de informática da EMEB Professor Wilson Antônio Gonçalves, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026), que integra este instrumento para todos os fins de direito.

§ 1º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e seus anexos;
II – a proposta adjudicada da **CONTRATADA**;
III – o Termo de Referência (Anexo I do Edital);
IV – eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º. Integram o objeto contratado os seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR SUBTOTAL R$
1	1	unidade	**AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 24.000 BTU/h** - tipo Split Hi-Wall, com capacidade mínima de refrigeração de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia Inverter, alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60Hz. Gás refrigerante R-32, R-410A ou equivalente ambientalmente adequado. Classificação de eficiência energética compatível com os padrões vigentes do INMETRO. Baixo nível de ruído compatível com ambientes escolares. Display digital ou tecnologia equivalente para visualização das funções. Funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, modo sleep, timer, reinício automático após interrupção de energia (Auto Restart) e oscilação automática das aletas (Swing) ou sistema equivalente. Controle remoto sem fio e filtros removíveis e laváveis, permitindo fácil limpeza e manutenção.	MARA	3.001,70	3.001,70

			Itens mínimos inclusos: unidade evaporadora, unidade condensadora, controle remoto sem fio, manual de operação em língua portuguesa. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo. Assistência técnica autorizada em território nacional.			
				VALOR TOTAL R$	**3.001,70**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantagem da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$ 3.001,70 (três mil e um reais e setenta centavos).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, observados o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na forma prevista no Termo de Referência.

§ 5º. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

§ 10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 11. Antes de cada pagamento, o **CONTRATANTE** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

§ 12. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas cabíveis visando à extinção do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, observadas as seguintes classificações: 02 - Poder Executivo; 02.03 - Educação; 02.03.04 - Educação – FUNDEB; 12.361.0004.2.016 – Custeio das Atividades da Educação – Ensino Fundamental I; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único. FONTE DOS RECURSOS: 2 – Transferências De Convênios Estaduais

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos bens deverá ocorrer na EMEB Professor Wilson Antônio Gonçalves, localizada na Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, Cohab I, Taiaçu/SP, correndo por conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, inclusive embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

§ 1º. O prazo para entrega dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pela contratada, observado o disposto no Termo de Referência.

§ 2º. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições, devidamente acondicionados, acompanhados dos respectivos acessórios, manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pelo Termo de Referência, quando cabíveis.

§ 3º. A **CONTRATADA** garantirá os bens fornecidos contra defeitos de fabricação durante o prazo de garantia previsto no Termo de Referência e pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais benéfico ao **CONTRATANTE**.

§ 4º. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para conferência das quantidades e verificação aparente de sua conformidade, e definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a verificação do atendimento integral das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

§ 5º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita à **CONTRATADA**.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos e materiais permanentes foram fornecidos em desacordo com as especificações deste contrato, do Edital ou do Termo de Referência, ou que foram entregues em quantidade inferior à solicitada, a fiscalização notificará formalmente a **CONTRATADA** para que promova, às suas expensas, a substituição dos itens recusados e/ou a complementação dos itens faltantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 7º. Se a **CONTRATADA** não substituir ou complementar o equipamento ou material permanente entregue em desconformidade com as especificações deste contrato, a fiscalização promoverá a glosa do valor correspondente ao item recusado ou não entregue, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 8º. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias, deterioração, desconformidade com as especificações contratuais ou danos decorrentes do transporte, armazenamento, descarga ou qualquer outra circunstância imputável à **CONTRATADA**, no prazo fixado pela fiscalização, contado do recebimento da notificação.

§ 9º. A **CONTRATADA** deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente Ordem de Fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

§ 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, quantidade, segurança e adequação dos

equipamentos e materiais permanentes fornecidos, nem afasta a obrigação de Substituir aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, observado o prazo de garantia aplicável.

§ 11. A entrega somente será considerada concluída após a conferência dos bens, acessórios, manuais, certificados e demais documentos previstos no Termo de Referência, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato será exercida por servidor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar sua execução, adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento e praticar os atos de gestão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo servidor municipal **Jeferson Luiz de Simoni**, a quem competirá acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de eventuais falhas, atestar o recebimento do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

§ 2º. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, permanecendo íntegra sua responsabilidade, ainda que decorrente de acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar, no prazo fixado, a conformidade do(s) item(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados pela Administração, anotando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento.

e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de funcionamento, quando aplicável, qualidade, integridade e segurança, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na correspondente Ordem de Fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manuais, certificados, acessórios e demais documentos exigidos, quando aplicável;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratuais, no prazo fixado pela fiscalização;

e) comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto;

h) observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis, garantindo que os bens fornecidos atendam às especificações técnicas e às exigências dos órgãos competentes, inclusive do INMETRO, quando aplicável;

i) substituir imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidade com as especificações contratuais ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização;

j) assegurar que os bens fornecidos sejam entregues completos, acompanhados de todos os acessórios, componentes, cabos, manuais, certificados, registros e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

§ 1º. As partes deverão preservar a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para finalidade incompatível com a execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses autorizadas ou exigidas pela legislação aplicável.

§ 2º. As partes responderão pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável, observadas as hipóteses e os limites de responsabilidade estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º. Para fins de formalização, gestão, fiscalização e execução da contratação, o **CONTRATANTE** poderá realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, na medida necessária ao cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

§ 4º. A **CONTRATADA** deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

§ 5º. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato, fornecendo, sempre que disponíveis, as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das medidas cabíveis, bem como cooperando com o **CONTRATANTE** na investigação, contenção, mitigação dos efeitos e atendimento das obrigações previstas na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 6º. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual na medida necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo vedada sua utilização para finalidade própria, incompatível ou diversa daquela relacionada à contratação, salvo quando houver obrigação legal que autorize ou imponha o tratamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) e deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

a) para a infração prevista na alínea "a" desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida;

b) para as infrações previstas nas alíneas "b" e "d" desta cláusula, a multa será de 10% a 20% sobre o valor da parcela inadimplida;

c) para a infração prevista na alínea "c" desta cláusula, a multa será de **10%** a 20% sobre o valor do contrato;

d) para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" desta cláusula, a multa será de 20% a 30% sobre o valor do contrato.

§ 4º. A fixação do percentual da multa dentro das faixas previstas no parágrafo anterior observará os critérios estabelecidos no § 2º desta cláusula, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 8º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 9º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” desta cláusula, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§ 15. As sanções administrativas serão objeto de publicidade na forma da legislação aplicável, devendo ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) Suspender ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações contratuais observarão o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e ao Termo de Referência, aos seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato**,** a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu, 13 de novembro de 2026.

SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO – EMPRESÁRIO
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

JEFERSON LUIZ DE SIMONI
RG: 40.185.677-X

TESTEMUNHAS:

LUANA EMÍLIA SCHARRA
RG: 57.438.061-9

RAFAEL GALO MARCIANO DA SILVA
RG: 40.185.597-1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIAÇU
CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATO: N° 88/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CLIMATIZAÇÃO E PROJEÇÃO MULTIMÍDIA, BEM COMO DE CADEIRAS ESCOLARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA DA EMEB PROFESSOR WILSON ANTÔNIO GONÇALVES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 13 de novembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Paulo Henrique Andreani Araujo
Cargo: Empresário
CPF: 022.905.351-33
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 035.752.378-40
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Jeferson Luiz de Simoni
Cargo: Diretor de TI
CPF: 363.287.738-62
Assinatura: _____